



ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

Diretrizes e fluxos
na atuação judicial



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Renata Gil de Alcantara Videira

Elaboração

Rebeca de Mendonça Lima
Edinaldo César Santos Junior
Daniel Konder de Almeida
Vinícius Araújo da Silva
Valda Maria Calderaro de Azevedo
Vanessa Cristina da Silva Costa
Luana Magalhães Meireles
Fabiana Jardim Sena Pacheco

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Marlene Bezerra

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

Apresentação	4
O que é a entrega voluntária?	5
Fundamento legal	6
Como funciona o procedimento?	7
Direitos da pessoa que gesta e da criança	9
Atribuições dos(as) servidores(a) do Judiciário ..	10
Fluxo do procedimento	11
Casos especiais	12
Orientações práticas para servidores(as)	13
Conclusão	18

Apresentação

Esta cartilha orienta os(as) servidores(as) do Judiciário sobre o processo de entrega voluntária de crianças para adoção, garantindo que o atendimento seja humanizado e eficiente. Fundamentada na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução CNJ n. 485, de 18 de janeiro de 2023, a cartilha busca assegurar o respeito aos direitos das partes envolvidas e a proteção integral da criança.

O que é a entrega voluntária?

É um **procedimento legal** que permite à pessoa que gesta ou parturiente entregar o recém-nascido para adoção, de forma **consistente e sem constrangimento**. O objetivo é proporcionar uma alternativa segura para garantir que a criança seja inserida em uma **família adotiva habilitada**.

Art. 13 do ECA: toda gestante ou mulher que manifeste interesse na entrega da criança deve ser encaminhada à Vara da Infância e Juventude, sem constrangimento.

Fundamento legal

- **Art. 227 da Constituição Federal:** garante a **prioridade absoluta** à proteção da infância e adolescência.
- **Art. 13 e 19-A do ECA:** regulamentam a entrega voluntária e o direito ao sigilo.
- **Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017:** aperfeiçoa o procedimento de adoção e reforça os direitos da mulher e da criança.
- **Art. 166 do ECA:** Estabelece o **prazo de 10 dias** após a audiência para desistir da adoção.
- **Resolução CNJ n. 485/2023:** define diretrizes para o **atendimento humanizado** no Judiciário.



Como funciona o procedimento?

Manifestação do interesse

A pessoa que gesta ou parturiente pode:

- Procurar diretamente a Vara da Infância e Juventude.
- Ser encaminhada por **hospitais, postos de saúde**, Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**) ou outras unidades de saúde e assistência social.
- Apresentar seu pedido por meio de Defensoria Pública ou advogado(a).

Acolhimento inicial

- Atendimento reservado por **equipe interprofissional** ou servidor(a) capacitado(a).
- Acolhimento sem **julgamentos** ou **pressões**.
- Garantia de sigilo, de acordo com o **Art. 19-A, § 5º, do ECA**.

Assistência jurídica

- Nomeação imediata de **defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a)** caso a pessoa não tenha representação (Art. 19-A, § 5º, ECA).
- Acompanhamento em todas as fases do processo.

Audiência judicial

- Após o nascimento, a pessoa autora da entrega é ouvida em audiência perante o(a) juiz(a) (art. 166, ECA).
- O(A) juiz(a) verifica se a pessoa autora da entrega recebeu orientação jurídica e psicossocial adequada e ratifica a decisão.

Prazo para desistência

- **10 dias corridos** após a audiência para a pessoa autora da entrega reconsiderar (art. 19-A, § 8º, e art. 166, § 5º, ECA).

Encaminhamento para adoção

- Se não houver reconsideração, a criança é inserida no **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)** e vinculada a pretendentes habilitados(as).



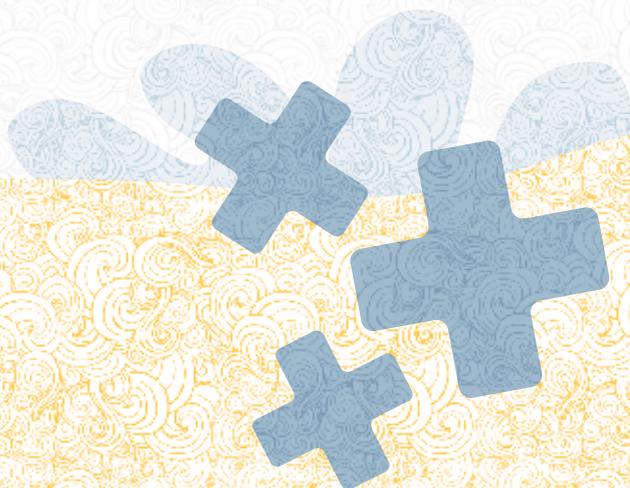
Direitos da pessoa que gesta e da criança

Direitos da mulher

- **Art. 19-A, § 5º, ECA:** a mulher tem direito ao **sigilo absoluto** sobre a entrega, inclusive para familiares e suposto pai.
- **Art. 48 do ECA:** a autora da entrega pode deixar informações para a preservação da identidade da criança.
- **Lei n. 13.509/2017:** garante o direito ao **acompanhamento psicossocial** e à **orientação jurídica**.

Direitos da criança

- **Art. 48 do ECA:** direito ao **conhecimento da origem biológica**.
- **Art. 19-A, § 7º, ECA:** A criança será encaminhada para uma família adotiva após o prazo de desistência da genitora.
- **Art. 227 da Constituição:** garante o direito à convivência familiar.



Atribuições dos(as) servidores(a) do Judiciário

Atendimento Humanizado

- Receber a pessoa de forma **acolhedora e sem julgamentos**, em conformidade com o **art. 2º, § 1º, Resolução CNJ n. 485/2023**.

Garantia de sigilo e confidencialidade

- A tramitação do processo deve ocorrer em **segredo de justiça**.

Encaminhamento para rede de apoio

- Atuar em parceria com serviços de saúde e assistência social para garantir o atendimento adequado à pessoa que gesta e à criança.

Observância dos prazos legais

- Garantir a **prioridade na tramitação** do processo e acompanhar o prazo de desistência.

Fluxo do procedimento

Entrada no Judiciário

A pessoa manifesta interesse pela entrega voluntária.

Acolhimento

Atendimento por equipe interprofissional ou servidor(a) capacitado(a).

Audiência judicial

A autora da entrega confirma sua decisão em audiência perante o(a) juiz(a).

Prazo de desistência

A autora da entrega tem **10 dias** para reconsiderar.

Encaminhamento para adoção

Se não houver desistência, a criança é inserida no **SNA**.



Casos especiais

Gestante menor de idade

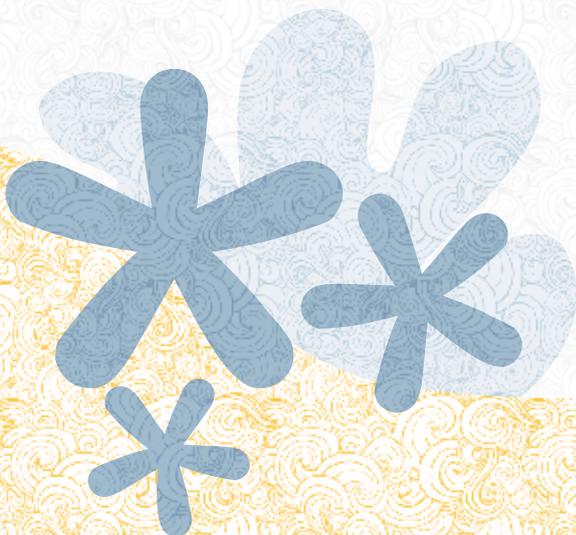
- **Art. 19-A, § 5º, ECA:** nomeação de curador especial para acompanhar a pessoa que gesta menor de idade, caso haja sigilo.

Gestação resultante de estupro

- **Art. 4º da Resolução CNJ n. 485/2023:** a pessoa que gesta tem direito à entrega voluntária, sem necessidade de divulgar o estupro.

Mulheres em situação de rua

- O Judiciário deve articular acolhimento e apoio social para garantir a proteção da pessoa que gesta e do bebê.



Orientações práticas para servidores(as)

Prevenir constrangimentos

Acolher sem julgamentos e garantir que a mulher seja tratada com respeito.

Garantir o sigilo

A tramitação do processo deve ser sigilosa e apenas pessoas autorizadas podem ter acesso.

Articulação com a rede de apoio

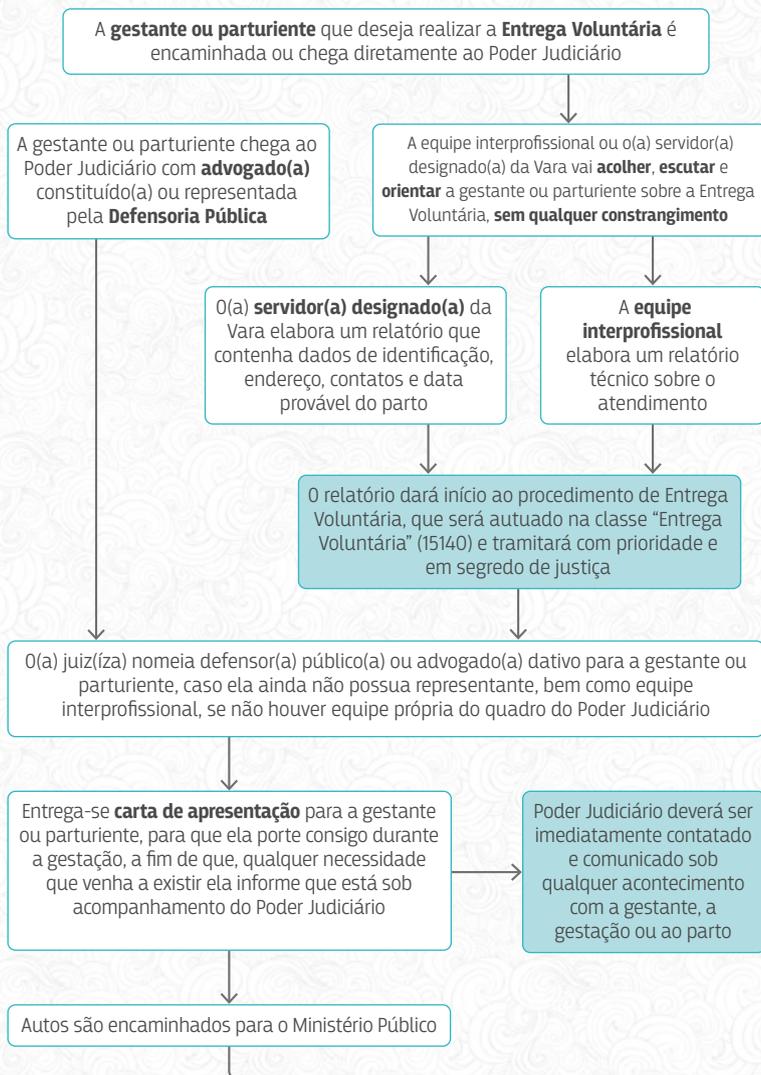
Garantir o encaminhamento para serviços de saúde, assistência social e psicologia.

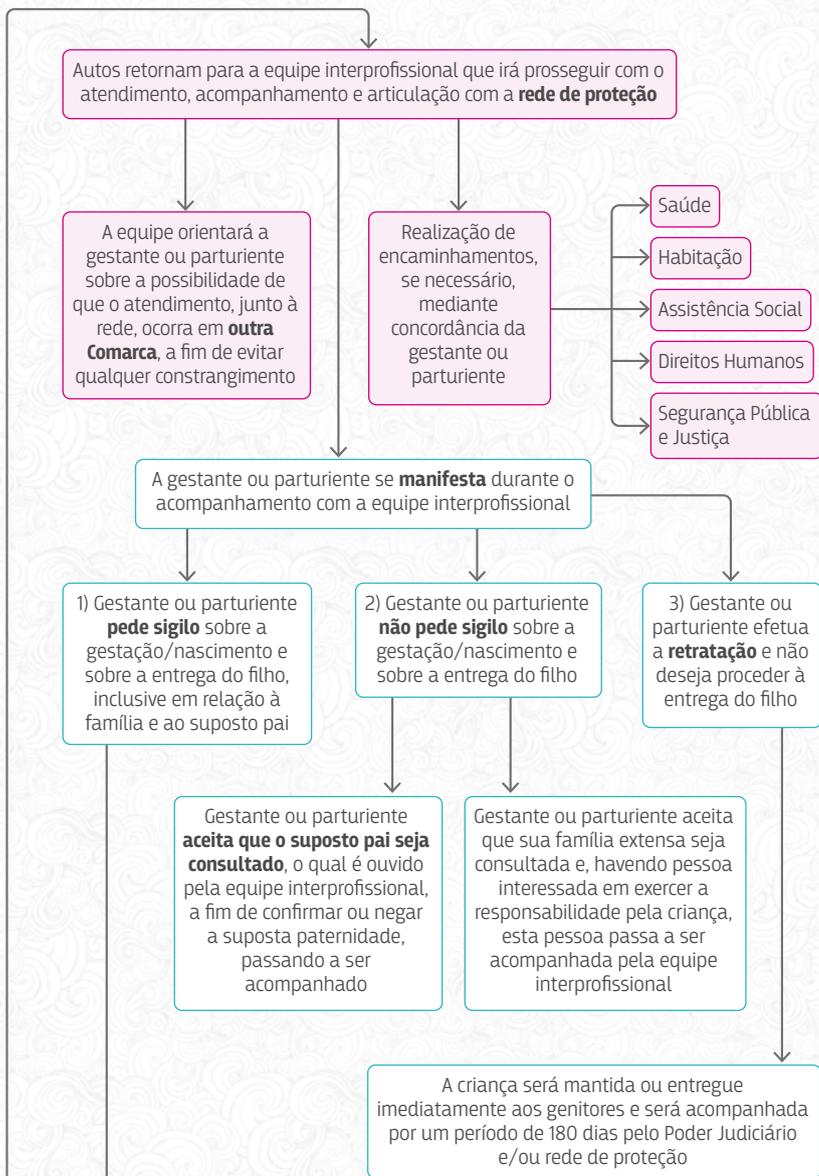
Monitorar prazos

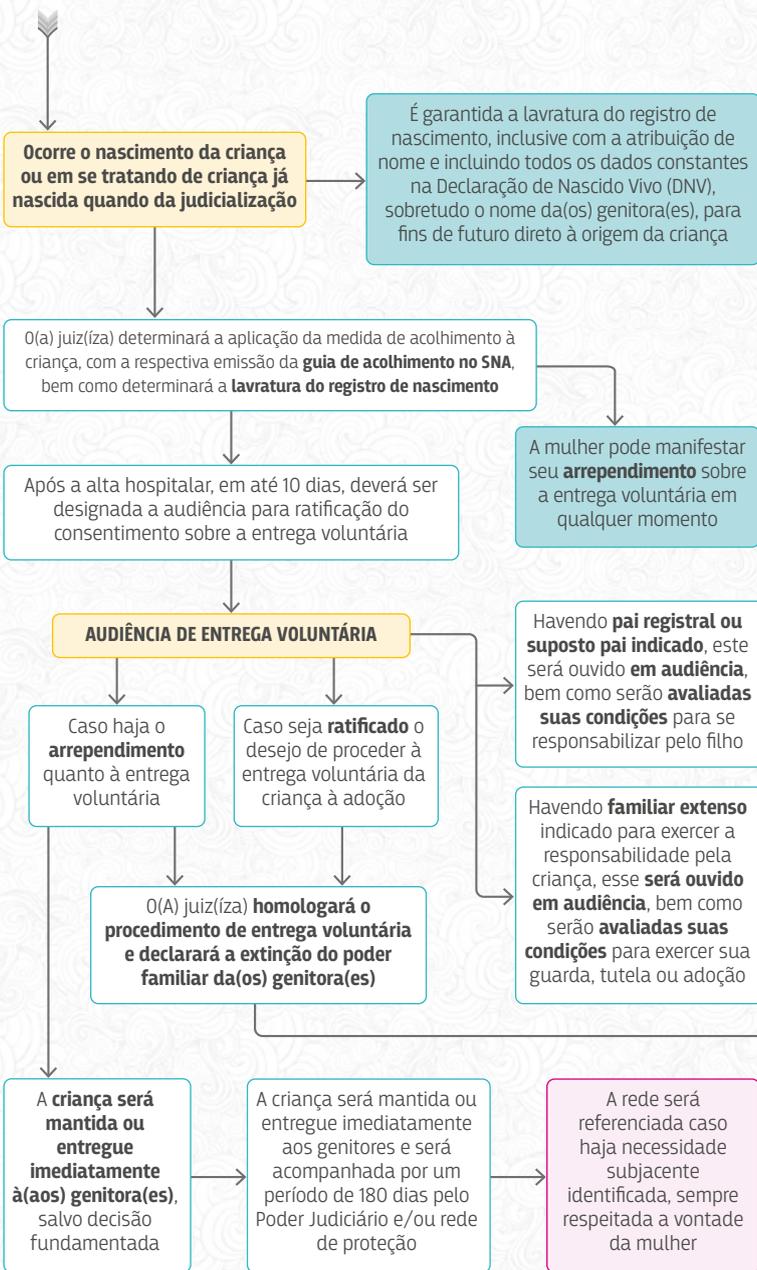
Acompanhar o prazo de 10 dias para desistência e, se necessário, promover nova audiência.

FLUXOGRAMA DA ENTREGA VOLUNTÁRIA

Resolução n. 485/2023-CNJ







A(os) genitora(es) pode(m) exercer o direito ao arrependimento no prazo de 10 dias, contado da data da sentença

Caso haja o arrependimento

Caso não haja o arrependimento

O(A) juiz(iza) determinará a averbação da decisão de extinção do poder familiar

O(A) juiz(iza) determinará o cadastramento do processo de entrega voluntária na ficha da criança na aba "dados de processo", tipo "entrega voluntária"

O(A) juiz(iza) determinará a **inclusão da criança no SNA** como apta à adoção

Inicia-se a **busca por pretendentes no SNA**, para colocação da criança em família devidamente habilitada para a adoção

O(a) Juiz(a) determinará a não deflagração de ofício do procedimento de investigação de paternidade

Conclusão

A entrega voluntária é uma alternativa legal e responsável, que assegura o bem-estar da mulher e da criança. O Judiciário tem papel fundamental na proteção dos direitos envolvidos e na articulação com a rede de apoio. Todos(as) os(as) servidores(as) devem garantir que o procedimento ocorra com humanidade e respeito, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

**Para mais informações e acesso
ao manual completo, consulte a
Biblioteca Digital do CNJ.**



**Em toda comarca há uma
Vara de Infância e Juventude**

 **Entrega
Voluntária**

entregavoluntaria@cnj.jus.br